



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI N° 2.070, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves (Revisão 2023) e dá outras providências”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivo, sob a responsabilidade dos geradores e do poder público.

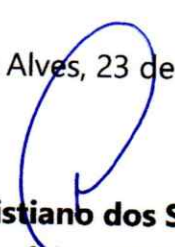
Art. 2º- O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º- O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves deverá ser revisado a cada quatro anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 23 de maio de 2023.


Cristiano dos Santos
Prefeito Municipal